



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de março de 2024 às 16:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5755296: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2024

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5755296>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024-CIM-AMUNESC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-CIM-AMUNESC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC–CIM-AMUNESC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, América, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Simone Schramm, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **AGRO LÍDER LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rui Barbosa, nº 556-E, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.140/0001-58, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **RICARDO URBANCIC**, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecer larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), CEPA AM65-52, Sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades *Aedes Aegypti* por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo, visando atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC, constantes no objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução nº. 007/2023 do CIM-AMUNESC e ao processo administrativo nº 005/2024, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), CEPA AM65-52, Sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades *Aedes Aegypti* por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo, para atender aos municípios consorciados ao CIM-AMUNESC, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Federal no 14.133/21, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades do Órgão Gerenciador/participante, na forma e interesse de contratação de cada ente consorciado, listados, na forma da Tabela de descrição, quantitativo e especificações dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes valores registrados:

Item	Descrição do Objeto	Unid. Medida	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Larvicida biológico para controle de borrachudos – BTI (<i>Bacillus thuringiensis israelensis</i>), CEPA AM65-52, Sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (unidades tóxicas internacionais por miligrama), e/ou potência mínima de 3.000 UAA/mg (unidades <i>Aedes Aegypti</i> por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo	Litros	580	R\$ 205,00	R\$ 118.900,00



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

2.1. A contratação do item, de forma parcelada, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Gerenciador/Participante por intermédio de Autorização de Fornecimento (AF).

2.3. O objeto será entregue, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante desta Ata e futura Autorização de Fornecimento como se aqui estivessem transcritos.

2.4. O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

2.5. A disponibilização do objeto se dará em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.6. O transporte dos produtos é de responsabilidade do fornecedor, o qual também deverá descarregar e armazená-lo em local, cujo endereço será informado pelo Consórcio, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

2.6.1. Ficará sob total responsabilidade do proponente vencedor, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

2.6.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

2.7. Em virtude da aquisição dos produtos, objeto desta ata se dar em favor dos Municípios de Campo Alegre, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, as entregas dos produtos serão em endereços indicados pelos mesmos e informados nas Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas pelo Órgão Gerenciador/participante;

2.7.1. A recepção e fiscalização dos objetos será de exclusiva responsabilidade do Município, sendo que após a confirmação do recebimento e devido atesto, será realizado o pagamento pelo Órgão Gerenciador;

2.8. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

2.9. Fica o fornecedor obrigado a substituir os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

2.10. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

2.11. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original, embalagem e rótulo do fabricante, constando marca, nome e endereço do fabricante, identificação do Técnico responsável do produto (nome, cargo, habilitação e registro no órgão da habilitação profissional pertinente), procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido (se houver), número de registro no órgão competente, capacidade de empilhamento (se houver) e demais especificações técnicas exigidas por Lei;

2.12. Ainda, o larvicida biológico deve possuir tolerância à temperaturas mais elevadas (umidade e temperaturas elevadas devem ser consideradas), garantindo a efetividade e residualidade do produto, bem como, não possuir contra indicações para utilização diretamente em cursos d'água como fonte de abastecimento de água potável;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

2.13. A embalagem deverá ser de 10 litros, com ou sem lacre interno, e validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento pelo objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Gerenciador/Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto bancário.

3.2. O Órgão Gerenciador/Participante efetuará o pagamento observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal com a devida aprovação/aceitação pelo Município.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. Por ocasião do pagamento, o Órgão Gerenciador/Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.6. Serão pagos somente os objetos devidamente entregues pelo FORNECEDOR e aceitos pelos Municípios.

3.7. A Nota Fiscal referente ao objeto deverá ser encaminhada, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

3.8. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.10. Se o Órgão Gerenciador/participante não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta Ata e no Termo de Referência, e tendo o FORNECEDOR, à época, adimplido integralmente as obrigações avançadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1.1. Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.1.1. Fornecer recursos necessários à execução do presente objeto, cercando seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento do objeto.

4.1.2. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

- 4.1.3. Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Participante, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
- 4.1.4. Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- 4.1.5. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- 4.1.6. Orientar ao Órgão Gerenciador/Participante acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;
- 4.1.7. Fornecer o objeto desta Ata no endereço constante na Autorização de Fornecimento (AF), de forma tempestiva;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- 4.1.9. Substituir, às suas custas, os itens irregulares no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação;
- 4.1.10. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- 4.1.11. Responsabilizar-se durante a entrega do objeto por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar aos bens do Município ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 4.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de objeto pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 4.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao Órgão Gerenciador a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 4.2. **Será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**
 - 4.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados por meio de crédito em conta-corrente bancária, após a apresentação da nota fiscal com a devida aprovação/aceitação pelo Município;
 - 4.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições;
- 4.3. **Será de responsabilidade do MUNICÍPIO RECEBEDOR**
 - 4.3.1. Realizar a conferência e recebimento dos produtos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
 - 4.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos a serem entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
 - 4.3.3. Comunicar ao Órgão Gerenciador/Participante qualquer irregularidade na entrega do material e interromper imediatamente o recebimento, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

- 5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador/Participante aplicar ao FORNECEDOR às seguintes sanções:
 - 5.1.1. Advertência;
 - 5.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc – CIM-AMUNESC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

5.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao Órgão Gerenciador/Participante, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

5.1.4. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR sujeito a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o instrumento equivalente ao contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

5.1.5. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo de outras sanções.

5.1.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, caso não opte o Órgão Gerenciador/Participante por aplicar multa, poderá ser considerado rescindida a Autorização de Fornecimento (AF), aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

5.1.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o FORNECEDOR será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

5.1.8. A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.9. Se o descumprimento do FORNECEDOR gerar consequências gravosas ao Órgão Gerenciador/Participante, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

5.1.10. As sanções administrativas decorrentes da presente contratação obedecerão ao disposto nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

6.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CIM-AMUNESC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021;

6.1.6. For impedido de licitar e contratar com o CIM-AMUNESC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.7. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Órgão Gerenciador/Participante na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

6.1.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador/Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme disposto no art. 2º, §1º da resolução 011/2023 do CIM-AMUNESC, será exigida a previsão de recursos orçamentários somente quando da formalização da Autorização de Fornecimento (AF).

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 005/2024 CIM-AMUNESC e ao Termo de Referência, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amunesc - CIM-AMUNESC, Órgão Gerenciador

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 18 de março de 2024 a 17 de março de 2025;

9.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador/Participante, a obrigação de contratar.

10.2. O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador/Participante, nos termos do Termo de Referência da respectiva dispensa de Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.3. O Órgão Gerenciador/Participante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.5. A prestação do objeto da presente ata não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.6. Durante a vigência desta Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter a qualificação exigida para a entrega do objeto, bem como sua regularidade fiscal.

10.7. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

10.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador/participante, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos desta Ata de Registro de Preços poderão ser transferidos.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução CIM-AMUNESC nº 019, de 07 de julho de 2023, para que produzam os devidos efeitos.

Joinville (SC), 15 de março de 2024.

SIMONE SCHRAMM
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC

RICARDO URBANCIC
AGRO LÍDER LTDA
Sócio Administrador

 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>RICARDO URBANCIC •••.384.599-•• Data: 15/03/2024 16:18</p>	 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>SIMONE SCHRAMM •••.584.189-•• Data: 15/03/2024 16:25</p>
---	--	--	--